



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2006

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS PARQUES, CAMPOS DE AREIA E ÁREAS PERTENCENTES A ESCOLAS DESTINADAS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Aprova:

Art. 1º - A areia contida nos parques e áreas pertencentes a escolas destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

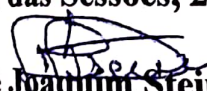
Parágrafo único- Para fazer jus a implantação da descontaminação será respeitado o prazo no intertício de 06 meses .

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2006.


José Joaquim Stein
Vereador